

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600007.01.0016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e outros

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO E VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.287.470,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO	Hora de Início das Propostas REQUERIDO
25/08/2026	09:00
Data Limite para Impugnação REQUERIDO	Hora Limite para Impugnação REQUERIDO
03/09/2026	23:59
Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO	Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO
03/09/2026	23:59
Data Final das Propostas REQUERIDO	Hora Final das Propostas REQUERIDO
09/09/2026	09:00
Data de Abertura das Propostas REQUERIDO	Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO
09/09/2026	09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

(Processo Administrativo nº 19.499/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e outras**, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO E VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por menor preço por item, composto ao todo por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria requisitante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.**

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86, da Lei 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 Quando da escolha de tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a empresa deverá apresentar declaração que ateste que a mesma não ultrapassou a receita bruta anual imposto por lei para o enquadramento.

3.5.1 Quando da escolha de tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a empresa deverá apresentar declaração que ateste que a mesma não ultrapassou a receita bruta anual imposto por lei para o enquadramento.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total dos itens;*

5.1.2 *Marca, quando couber;*

5.1.3 *Fabricante, quando couber;*

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.1.2 empresas brasileiras;
- 6.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

8.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

8.13 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

8.20.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20.2 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

8.20.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou a Certidão de recuperação judicial- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).

8.20.4 Qualificação Técnica:

- a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante disponibilização de veículo com motorista.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, do responsável por sua emissão, o período de execução dos serviços e a descrição do objeto executado.

8.20.5 Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- d) Declaração de que, caso seja declarada vencedora, disponibilizará, durante toda a execução contratual, veículos e motoristas que atendam integralmente às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencial e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 As infrações administrativas relacionadas à execução contratual, sua classificação, os critérios para aplicação das penalidades e os percentuais de multas encontram-se disciplinados na Matriz de Infrações e Penalidades (Anexo III), que integra este Termo de Referência para todos os fins.

12.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.5 As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.7 Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I. natureza e gravidade da infração;
- II. danos causados à Administração;
- III. circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV. vantagem auferida pelo infrator;
- V. reincidência;

VI. demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – **Minuta de Ata de Registro de Preços**

14.11.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 24 de agosto de 2026.

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 18.794/2026

ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO

1.1.REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO E VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

1.2.O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

1.4.Os serviços poderão compreender viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade do órgão requisitante, observadas as autorizações, licenças, registros e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes para cada modalidade de deslocamento.

1.5.Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pelo órgão requisitante, e serão medidos por quilômetro efetivamente executado, de acordo com os critérios previstos neste Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1.Natureza da Contratação: Licitação para Registro de Preço

2.2.Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico.

2.3.Critério de Julgamento: Menor preço por item

2.4.Regime de Execução: Indireta, sob demanda.

2.5.Admite Subcontratação: Não.

2.6.Admite Adesão à Ata: Sim, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2.7.Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

2.8.Tipo de Instrumento Contratual: Ata de Registro de Preços.

2.9.Vigência Inicial: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Recurso de Convênio: Não.

2.11. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.12. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.13. Forma de Medição: Quilômetro efetivamente executado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DOS ÓRGÃOS

3.1.Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Educação

Gestora Responsável: Sra. Tâmara Chaves de Oliveira da Costa

3.2.Órgãos Participantes:

II. Secretaria Municipal de Cultura

III. Secretaria Municipal de Assistência Social

IV. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

3.2.1. Os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos previamente registrados para cada órgão, a disponibilidade de saldo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

3.3. Os quantitativos estimados para cada órgão participante encontram-se discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS - Veículo tipo ônibus rodoviário, com idade máxima de 6 (seis) anos, considerada a diferença entre o ano de fabricação/modelo e o ano da execução da viagem, capacidade mínima para 56 (cinquenta e seis) passageiros sentados, excluído o motorista, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança individuais, compartimento para bagagens, entradas USB, banheiro em perfeito funcionamento e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Km.	4.000	41.000
2	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS - Veículo tipo micro-ônibus rodoviário, com idade máxima de 5 (cinco) anos, considerada a diferença entre o ano de fabricação/modelo e o ano da execução da viagem, capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros sentados, excluído o motorista, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança individuais, compartimento para bagagens, entradas USB e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Km.	2.000	31.000
3	VAN EXECUTIVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS - Veículo tipo van executiva, com idade máxima de 5 (cinco) anos, considerada a diferença entre o ano de fabricação/modelo e o ano da execução da viagem, capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados, excluído o motorista, equipada com ar-condicionado, bancos executivos, cintos de segurança individuais, compartimento para bagagens, entradas USB e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Km.	4.000	12.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18/50

- 4.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento eventual, mediante disponibilização de veículos, motoristas devidamente habilitados e todos os recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, registrados, segurados e em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual.
- 4.3. Os veículos deverão atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às regulamentações expedidas pelos órgãos competentes e às demais disposições legais aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.
- 4.4. Quando a viagem exigir autorização específica para transporte municipal, intermunicipal ou interestadual, a contratada deverá providenciar toda a documentação necessária antes do início da execução dos serviços.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 5.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, considerando a demanda prevista para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O detalhamento dos quantitativos estimados por órgão participante, por categoria de veículo e por unidade de medida encontra-se disposto no **Anexo I** deste Termo de Referência, que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins.
- 5.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, cada órgão participante celebrará seu respectivo instrumento contratual, observados os quantitativos estimados que lhe foram previamente destinados no Anexo I deste Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a essa contratação ocorrerão à conta da respectiva dotação orçamentária das Secretarias Municipais:

6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0100021030.1236500282.071 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 150000250000
Ficha: 0000163

0100021030.1236500282.077 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 150000250000
Ficha: 0000195

0100021030.1236100282.065 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 150000250000
Ficha: 0000100

0100021030.1236100282.084 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 150000250000
Ficha: 0000121



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0080008010.0812200152.020 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 1500

FICHA: 011

6.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

011010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1339200322.091 – DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000000

Ficha: 000035

6.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

0120012010.2781200352.095 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 150000000000

Ficha: 0000013

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar solução contínua, eficiente e padronizada para o atendimento das demandas de transporte rodoviário coletivo de passageiros do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, visando assegurar o deslocamento de servidores, colaboradores, estudantes, atletas, conselheiros, autoridades, usuários de programas públicos e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, sempre que necessário ao desenvolvimento de atividades administrativas, educacionais, esportivas, culturais, sociais, capacitações, eventos oficiais, visitas técnicas, reuniões, congressos, seminários, competições, projetos, campanhas, intercâmbios e demais ações de interesse público, abrangendo viagens municipais, intermunicipais e interestaduais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que, embora seja possível estimar a demanda anual de cada órgão participante, não é possível prever com exatidão a quantidade de viagens que será realizada, os destinos, as datas de execução, a quilometragem efetivamente percorrida, a duração dos deslocamentos e a categoria de veículo necessária para cada atendimento, circunstâncias que caracterizam demanda variável ao longo da vigência da contratação e inviabilizam o planejamento preciso das contratações em momento único.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, especialmente por se tratar de serviço remunerado por unidade de medida, destinado ao atendimento de mais de um órgão e cuja demanda efetiva não pode ser definida previamente com exatidão, embora seja possível estabelecer quantitativos estimados para fins de planejamento.

Além disso, a realização de procedimento licitatório único para atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes proporciona padronização das especificações técnicas, uniformização das condições de execução, racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos operacionais relacionados à realização de múltiplos certames, ganho de escala e maior eficiência na gestão das contratações públicas, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Por fim, a contratação permitirá que cada órgão participante formalize seu respectivo instrumento contratual, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade de transporte adequado para o atendimento das demandas institucionais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades do órgão requisitante, durante a vigência do respectivo instrumento contratual.

8.2. A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pelo órgão requisitante, contendo, no mínimo:

- a) identificação do órgão solicitante;
- b) data da solicitação;
- c) local, data e horário de apresentação do veículo;
- d) destino e roteiro previsto;
- e) categoria do veículo a ser disponibilizado;
- f) estimativa de passageiros;
- g) previsão de data e horário de retorno, quando aplicável;
- h) servidor responsável pelo acompanhamento da viagem.

8.2.1. A Ordem de Serviço será emitida conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá confirmar o atendimento da solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento.

8.4. Os veículos deverão apresentar-se no local e horário determinados pela contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para saída.

8.5. Os serviços deverão ser executados por motoristas devidamente habilitados, observando-se as categorias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

8.6. A contratada deverá providenciar todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização das viagens, inclusive quando se tratar de deslocamentos intermunicipais ou interestaduais.

8.7. A quilometragem será contabilizada conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. Em caso de pane mecânica, acidente, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao fiscal do contrato e providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior, em perfeitas condições de segurança e funcionamento, observados os seguintes prazos máximos, contados da comunicação da ocorrência:

- a) até 2 (duas) horas, para viagens realizadas no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- b) até 3 (três) horas, para viagens interestaduais.

8.8.1. A substituição do veículo não eximirá a contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da interrupção da viagem, quando comprovadamente lhe forem imputáveis.

8.9. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso na viagem, informando as providências adotadas para a solução da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.10.** Eventuais alterações de roteiro, horário ou destino somente poderão ocorrer mediante autorização do servidor responsável pelo acompanhamento da execução, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.
- 8.11.** Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes relativas ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais serão formalizados individualmente pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias, as necessidades administrativas e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a celebrar as contratações estimadas, constituindo-se o registro de preços em instrumento destinado ao atendimento das demandas que efetivamente vierem a ocorrer durante sua vigência.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados individualmente por cada órgão contratante, observadas as respectivas necessidades administrativas, disponibilidades orçamentárias e os quantitativos estimados constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

A vigência inicial ficará condicionado à necessidade do órgão contratante, contados da data de sua assinatura. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados, quando juridicamente cabível, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração, o desempenho satisfatório da contratada e o atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão expressamente motivada da autoridade competente.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida individualmente por cada órgão contratante, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, promover a comunicação entre a Administração e a contratada, acompanhar a vigência contratual, controlar os saldos do contrato, solicitar, quando cabível, as alterações contratuais legalmente admitidas e adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, das Ordens de Serviço emitidas e das demais obrigações assumidas pela contratada, comunicando ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.

A execução de cada viagem deverá ser acompanhada por servidor designado pelo órgão contratante, responsável pelo atesto da Ordem de Serviço e pela certificação da efetiva prestação dos serviços, documentos que servirão de base para a instrução do processo de medição e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 12.1.** Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, contendo as informações indispensáveis para o seu adequado cumprimento.
- 12.2.** Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à execução dos serviços.
- 12.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, comunicando à contratada as irregularidades eventualmente constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 12.4.** Atestar a execução dos serviços, desde que constatado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 12.5.** Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento da documentação exigida e o atesto da execução dos serviços.
- 12.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou as determinações constantes das Ordens de Serviço.
- 12.7.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.** Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as alterações de programação das viagens que se fizerem necessárias, sempre que possível.
- 12.9.** Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.10.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento de cada viagem, incumbindo-lhe atestar a efetiva prestação dos serviços, registrar eventuais ocorrências durante a execução e assinar a Ordem de Serviço ou outro documento equivalente que instruirá o processo de medição e pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos riscos e despesas decorrentes da contratação. Dentre as obrigações, estão:

- 13.1.** Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pelo órgão contratante.
- 13.2.** Disponibilizar veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança, funcionamento e trafegabilidade durante toda a execução contratual.
- 13.3.** Manter, durante toda a vigência contratual, veículos que atendam aos limites máximos de idade estabelecidos neste Termo de Referência, providenciando sua substituição sempre que deixarem de atender às especificações exigidas.
- 13.4.** Executar os serviços exclusivamente por motoristas devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para a condução da categoria de veículo disponibilizada, observadas todas as exigências da legislação de trânsito.
- 13.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.
- 13.6.** Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, peças, acessórios, higienização, seguros, licenciamento, inspeções obrigatórias, tributos, pedágios, taxas, alimentação, hospedagem dos motoristas, diárias e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.7. Providenciar todas as licenças, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à realização de viagens municipais, intermunicipais e interestaduais.

13.8. Apresentar os veículos no local e horário determinados na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o embarque.

13.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua regularização.

13.10. Substituir o veículo nas hipóteses e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sempre por outro de categoria equivalente ou superior.

13.11. Não utilizar veículos que apresentem falhas mecânicas, elétricas, estruturais ou quaisquer condições que comprometam a segurança, a regularidade da viagem ou o conforto dos passageiros.

13.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos, registros, informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual.

13.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.15. Cumprir integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

13.16. Manter, durante toda a execução contratual, os seguros de contratação obrigatória exigidos pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de acordo com a natureza e a abrangência de cada viagem.

13.16.1. Para as viagens sujeitas à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil – SRC/RCO aplicável ao serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, garantindo os passageiros transportados e seus dependentes contra danos decorrentes de acidentes ocorridos durante a realização da viagem, observados os limites mínimos de cobertura vigentes estabelecidos pela ANTT.

13.16.2. Para as viagens intermunicipais realizadas no Estado do Espírito Santo, a contratada deverá manter o Seguro de Responsabilidade Civil e as demais coberturas obrigatórias exigidas pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, observados os valores mínimos, condições e demais requisitos vigentes estabelecidos pelo órgão regulador.

13.16.3. Para as viagens municipais, deverão ser observados os seguros e coberturas obrigatórios previstos na legislação de trânsito e na regulamentação eventualmente estabelecida pelo órgão competente, quando aplicáveis ao serviço executado.

13.16.4. A apólice ou certificado de seguro deverá identificar o veículo utilizado na execução do serviço, quando assim exigido pela regulamentação aplicável, e permanecer válido durante todo o período de realização da respectiva viagem.

13.16.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à execução da viagem e sempre que solicitado, comprovação da vigência das coberturas securitárias obrigatórias aplicáveis ao veículo e ao serviço, não sendo admitida a utilização de veículo cuja cobertura exigida esteja vencida, suspensa, cancelada ou em desacordo com as exigências do órgão regulador competente.

13.16.6. A exigência prevista neste item não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação e deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.17.** Guardar sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços.
- 13.18.** Responder integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, ainda que executados por seus empregados, prepostos ou representantes.
- 13.19.** É vedado o transporte de passageiros estranhos à Ordem de Serviço emitida pelo órgão contratante, salvo autorização expressa da Administração.
- 13.20.** A substituição do motorista inicialmente indicado somente poderá ocorrer por motivo justificado, devendo ser comunicada previamente ao fiscal do contrato, salvo situações emergenciais devidamente comprovadas.
- 13.21.** É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos passageiros ou do órgão contratante, a qualquer título, em razão da execução dos serviços.
- 13.22.** Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados ou identificados, manter conduta compatível com o exercício da atividade, tratar os passageiros com urbanidade, observar as normas de trânsito e zelar pela segurança durante toda a execução da viagem.
- 13.23.** Observar a legislação aplicável à jornada de trabalho, aos períodos de descanso e ao tempo de direção dos motoristas, providenciando, quando necessário, a substituição ou disponibilização de condutor adicional, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 13.24.** Comunicar imediatamente ao órgão contratante a ocorrência de acidentes, avarias, interrupções da viagem ou qualquer outro evento que comprometa a segurança dos passageiros ou a continuidade da execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.
- 13.25.** Manter, durante toda a execução contratual, a documentação dos veículos e dos motoristas devidamente regularizada, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitado.

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pelo órgão gerenciador, por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar sua vigência, controlar os quantitativos registrados, acompanhar a formalização dos contratos decorrentes, controlar os saldos da Ata, promover a interlocução com os órgãos participantes e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular gerenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata, verificar a manutenção das condições assumidas pelo fornecedor registrado e comunicar ao setor competente qualquer irregularidade que possa comprometer sua execução, visando à adoção das medidas administrativas cabíveis.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços não afasta nem substitui a fiscalização exercida pelos órgãos contratantes durante a execução dos respectivos contratos, competindo a cada órgão contratante acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os serviços executados no âmbito de sua contratação.

O órgão gerenciador poderá solicitar aos órgãos participantes informações e documentos relativos à execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sempre que necessários ao acompanhamento do desempenho do fornecedor registrado, ao controle da utilização dos quantitativos registrados e à adoção das medidas administrativas relacionadas ao gerenciamento da Ata.

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	NELSON GAMA MEDEIROS	JESSICA OTAVIANO DAS VIRGENS
Endereço Eletrônico	nelson.gama@educacao.saomateus.es.gov.br	jessica.virgens@educacao.saomateus.es.gov.br
Decreto Municipal	18.441/2026	70451



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Cargo	Assessor de Controle de Transporte Setorial	Professora B
Tipo de Vínculo	Comissionado	Efetivo

14.1. DA FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) EVENTUALMENTE CELEBRADOS:

14.2. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.2.3. O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.2.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.2.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à Ata na condição de não participantes, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e os seguintes requisitos:

I. apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive nas hipóteses de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. demonstração da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III. prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; e

IV. aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

15.2 A autorização para adesão será concedida pelo órgão gerenciador somente após a manifestação favorável do fornecedor registrado e desde que a contratação pretendida não comprometa o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, nem prejudique o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

15.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.4 O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante e autorização do órgão gerenciador, desde que a prorrogação não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.1. Dos limites para as adesões

15.1.1. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

- 15.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.
- 15.1.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente executado, de acordo com os valores registrados na Ata de Registro de Preços e contratados, observadas as Ordens de Serviço emitidas pelo órgão contratante e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.2.** Para fins de medição, será considerada a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo durante a execução da viagem, apurada por meio da diferença entre a leitura inicial e a leitura final do hodômetro e pelo relatório emitido pelo sistema de tacógrafo, devidamente registrados na Ordem de Serviço e atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução.
- 16.3.** A quilometragem faturável corresponderá ao percurso efetivamente realizado entre o local de embarque indicado na Ordem de Serviço e o retorno ao local de desembarque nela previsto, incluindo apenas os deslocamentos expressamente autorizados pela Contratante durante a execução da viagem.
- 16.4.** Não serão considerados para fins de medição e pagamento os deslocamentos realizados entre a garagem da contratada e o local de embarque, bem como entre o local de desembarque e a garagem da contratada, os desvios de rota não autorizados, os percursos desnecessários ou quaisquer quilômetros percorridos sem vínculo direto com a execução da Ordem de Serviço.
- 16.5.** Quando, por necessidade da Contratante, houver alteração do itinerário inicialmente previsto, inclusão de novos destinos ou extensão do percurso durante a execução da viagem, a quilometragem adicional efetivamente percorrida será considerada para fins de medição e pagamento, desde que previamente autorizada e devidamente registrada na Ordem de Serviço ou em documento equivalente.
- 16.6.** O período de medição compreenderá os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 16.7.** A contratada deverá encaminhar ao órgão contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, toda a documentação necessária à instrução do processo de medição e pagamento.
- 16.8.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
 - I. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, emitida em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
 - II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da contratada;
 - IV. Ordem de Serviço devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
 - V. Registro(s) do tacógrafo correspondente(s) à execução da viagem, quando aplicável;
 - VI. Relatório de Fiscalização;
 - VII. Demais documentos previstos no contrato ou exigidos pela legislação aplicável.
- 16.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida, mediante Ordem Bancária em conta de titularidade da contratada.
- 16.10.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida implicará sua devolução à contratada para regularização, suspendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- o prazo para pagamento até a efetiva correção, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.11.** O não envio da documentação no prazo estabelecido no subitem 16.7 implicará o adiamento da medição e do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
 - 16.12.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação, descumprimento de obrigação contratual ou aplicação de penalidade que impeça a quitação da despesa, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 16.13.** Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização não serão recebidos nem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
 - 16.14.** Toda a medição deverá estar devidamente evidenciada e fundamentada na Ordem de Serviço, no Relatório de Fiscalização, no registro do tacógrafo e nos demais documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.
 - 16.15.** Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação exigida pela legislação tributária para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.
 - 16.16.** Verificado o descumprimento parcial das obrigações contratuais ou a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá realizar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.17.** Não haverá pagamento por viagens canceladas pela Contratante antes do deslocamento do veículo ao local de embarque. Caso o cancelamento ocorra após o início da execução da Ordem de Serviço, será devida apenas a quilometragem efetivamente executada até o momento da interrupção, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação Jurídica:

17.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.3. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

17.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira:

17.3.1. Certidão negativa de falência ou a Certidão de recuperação judicial- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

17.4. Qualificação Técnica:

17.4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros mediante disponibilização de veículo com motorista.

17.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, do responsável por sua emissão, o período de execução dos serviços e a descrição do objeto executado.

17.5. Declarações:

17.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.5.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.5.4. Declaração de que, caso seja declarada vencedora, disponibilizará, durante toda a execução contratual, veículos e motoristas que atendam integralmente às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3.** As infrações administrativas relacionadas à execução contratual, sua classificação, os critérios para aplicação das penalidades e os percentuais de multas encontram-se disciplinados na Matriz de Infrações e Penalidades (Anexo III), que integra este Termo de Referência para todos os fins.
- 18.4.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5.** As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 18.7.** Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:
- I. natureza e gravidade da infração;
 - II. danos causados à Administração;
 - III. circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - IV. vantagem auferida pelo infrator;
 - V. reincidência;
 - VI. demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. REAJUSTE

- 19.1 Os preços registrados e os preços dos contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 19.2.A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação e, na ausência de índice setorial específico aplicável ao conjunto dos custos que compõem a prestação dos serviços, mostrar-se adequado como parâmetro geral para atualização dos preços da contratação.
- 19.3. O reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria Ata.
- 19.4. Nos contratos decorrentes da Ata, o reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do primeiro reajuste e, nos reajustes subsequentes, entre a data de efeitos do último reajuste e a do novo reajustamento.
- 19.5.Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

20. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor estimado da contratação será apurado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. O orçamento estimado servirá como referência para a condução do procedimento licitatório, observadas as disposições legais quanto à sua divulgação, sendo os valores unitários obtidos na pesquisa considerados como limite máximo aceitável para fins de julgamento das propostas. Para a composição do valor estimado da contratação, serão considerados os quantitativos previstos neste Termo de Referência e os respectivos valores unitários por quilômetro de cada item integrante dos lotes, obtidos por meio da pesquisa de mercado realizada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, combustível, manutenção, peças, lubrificantes, pneus, pedágios, alimentação, hospedagem dos motoristas, diárias, licenças, taxas e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Contratante.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes à matéria.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os anexos que o acompanham, os quais possuem a mesma força vinculante de suas disposições.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO

São Mateus/ES, 20 de agosto de 2026.

ELABORADO POR:

(assinatura eletrônica)

Nelson Gama Medeiros

Assessor de Controle de Transporte Setorial

Decreto nº 18.441/2026

APROVADO POR:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(assinatura eletrônica)

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa

Secretária Municipal de Educação Interina

Decreto nº 18.794/2026

APROVAÇÃO – ÓRGÃO PARTICIPANTES:

(assinatura eletrônica)

Robson Aurélio de Oliveira

Secretário Municipal de Ação Social

Decreto nº 17.089/2025

(assinatura eletrônica)

Jefferson Duarte Pacheco

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 18.958/2026

(assinatura eletrônica)

Ramon de Oliveira Cardozo

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Decreto nº 17.078/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I.1 - QUANTIDADES POR UNIDADE GESTORA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO E VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.			ASSISTÊNCIA SOCIAL	CULTURA	EDUCAÇÃO	ESPORTES E LAZER
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QT	QT	QT	QT
1	Ônibus Rodoviário	Veículo tipo ônibus rodoviário, ano/modelo 2020 ou superior, capacidade mínima de 56 passageiros sentados, não incluído o motorista, equipado com arcondicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, bagageiro ou compartimento para bagagens, entradas USB, banheiro, seguro compatível com transporte de passageiros, motorista e combustível por conta da contratada, devidamente licenciado, regularizado e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento.	18.000 KM	4.000 KM	7.000 KM	12.000 KM
2	Micro-Ônibus Rodoviário	Veículo tipo micro-ônibus rodoviário, ano/modelo 2021 ou superior, capacidade mínima de 30 passageiros sentados, não incluído o motorista, equipado com arcondicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, bagageiro ou compartimento para bagagens, entradas USB, seguro compatível com transporte de passageiros, motorista e combustível por conta da contratada, devidamente licenciado, regularizado e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento.	18.000 KM	2.000 KM	3.000 KM	8.000 KM
3	Van Executiva	Veículo tipo van executiva, ano/modelo 2022 ou superior, capacidade mínima de 20 passageiros sentados, não incluído o motorista, equipada com arcondicionado, bancos executivos confortáveis, cintos de segurança, compartimento para bagagens, entradas USB, seguro compatível com transporte de passageiros, motorista e combustível por conta da contratada, devidamente licenciada, regularizada e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento.		4.000 KM		8.000 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I.2 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEN DE SERVIÇO

Nº ____/2026

SOLICITANTE	Secretaria:	EXECUTANTE	
	Responsável:		Contrato Nº ____/20__
	Contato: ()		Data: ____/____/20__

DADOS DA VIAGEM	
Local de Embarque:	
Data da Viagem: ____/____/20__	Horário de Saída: ____h ____
Qt. de Passageiros: XXX	Tipo de Veículo: xxxxxxxx
Destino:	
Data do Retorno: ____/____/20__	Horário de Retorno: ____H ____
Finalidade:	

EXECUÇÃO DA VIAGEM		
Placa do Veículo:		Marca/Modelo:
Motorista:		
KM de Embarque:	KM de Desembarque:	KM Executado:

ATESTO DA EXECUÇÃO	
Declaro que os serviços constantes nesta Ordem de Serviço foram executados nas condições contratadas	Data ____/____/20__
Responsável: _____	Visto

ATESTO DA FISCALIZAÇÃO	
Declaro que os serviços constantes nesta Ordem de Serviço foram executados nas condições contratadas	Data ____/____/20__
Responsável: _____	Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I.3 – MATRIZ DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Matriz de Infrações e Penalidades estabelece a classificação das infrações administrativas relacionadas à execução do objeto contratual, constituindo instrumento orientador para a fiscalização e para a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, bem como os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público. As infrações serão classificadas em Leves, Moderadas, Graves e Gravíssimas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

As infrações constantes desta Matriz poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada sua gravidade, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

A classificação das infrações observará os seguintes parâmetros:

- **Leve:** infrações de reduzido potencial ofensivo e sem prejuízo relevante à execução contratual.
- **Moderada:** infrações que comprometam parcialmente a execução dos serviços ou dificultem a fiscalização.
- **Grave:** infrações que comprometam significativamente a execução contratual, a qualidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- **Gravíssima:** infrações que coloquem em risco a segurança dos usuários, causem prejuízo relevante à Administração, configurem fraude, má-fé ou inviabilizem a execução contratual.

3. DAS MULTAS E DAS BASES DE CÁLCULO

3.1. As infrações previstas nesta Matriz poderão ensejar a aplicação de multa, observada a classificação da conduta, os critérios de dosimetria e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis.

3.2. Para as infrações diretamente relacionadas à execução de determinada viagem ou Ordem de Serviço, a multa será calculada mediante aplicação do percentual correspondente à classificação da infração sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

3.3. Para fins do subitem anterior, o valor da Ordem de Serviço corresponderá ao valor devido pela execução da viagem a que estiver relacionada a infração, apurado mediante a multiplicação da quilometragem efetivamente executada pelo valor unitário por quilômetro contratado para a respectiva categoria de veículo.

3.4. Quando a infração não estiver vinculada a uma Ordem de Serviço específica, mas for possível identificar objetivamente a parcela da execução contratual afetada, a multa incidirá sobre o valor correspondente à referida parcela.

3.5. Quando a infração atingir obrigação de caráter geral e não for possível vinculá-la objetivamente a determinada Ordem de Serviço ou parcela específica da execução, a base de cálculo será o valor total do respectivo contrato, devendo a Administração observar, na fixação da penalidade, a gravidade da conduta, sua extensão, os prejuízos eventualmente causados e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3.6. As multas observarão os seguintes percentuais-base:

- I. infração leve: 0,5% (cinco décimos por cento);
- II. infração moderada: 1% (um por cento);
- III. infração grave: 3% (três por cento);
- IV. infração gravíssima: 5% (cinco por cento).

3.7. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos nesta Matriz.

3.8. A multa poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos à contratada, cobrada administrativamente ou pelos demais meios legalmente admitidos, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4. MATRIZ DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	MULTA-BASE
1	Apresentar o veículo após o horário estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela Administração	Leve	0,5%
2	Apresentar veículo em desacordo com as condições de limpeza, conservação ou higiene exigidas	Leve	0,5%
3	Deixar de portar documentação obrigatória do veículo ou do motorista durante a execução dos serviços	Leve	0,5%
4	Deixar de comunicar imediatamente ocorrência que possa comprometer a execução da viagem	Moderada	1%
5	Não substituir o veículo no prazo estabelecido neste Termo de Referência	Grave	3%
6	Não substituir o motorista quando determinado pela Administração	Grave	3%
7	Executar os serviços com veículo diverso do autorizado, sem prévia autorização da Contratante	Grave	3%
8	Executar os serviços com veículo que não atenda às especificações técnicas ou ao limite máximo de idade previsto neste Termo de Referência	Grave	3%
9	Executar os serviços com veículo em condições inadequadas de segurança ou em desacordo com a legislação de trânsito	Gravíssima	5%
10	Utilizar motorista sem habilitação compatível, com CNH vencida, suspensa, cassada ou em situação irregular	Gravíssima	5%
11	Permitir a condução do veículo por pessoa não autorizada ou não habilitada	Gravíssima	5%
12	Alterar itinerário ou destino sem autorização da Contratante, salvo em situações de força maior devidamente justificadas	Grave	3%
13	Descumprir Ordem de Serviço regularmente emitida pela Administração	Grave	3%
14	Recusar injustificadamente a execução de viagem autorizada	Gravíssima	5%
15	Interromper a viagem por falha mecânica decorrente da ausência de manutenção adequada do veículo	Gravíssima	5%
16	Cobrar qualquer valor diretamente dos passageiros ou da Contratante	Gravíssima	5%
17	Adotar conduta incompatível com a boa execução do serviço por intermédio de seus empregados, motoristas ou prepostos	Moderada	1%
18	Não apresentar a documentação necessária à medição e ao pagamento no prazo estabelecido	Moderada	1%
19	Apresentar documentação falsa, adulterada ou contendo informações inverídicas	Gravíssima	5%
20	Prestar informações falsas à fiscalização ou à Administração	Gravíssima	5%
21	Obstar, dificultar ou impedir a atuação da fiscalização contratual	Grave	3%
22	Descumprir qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato que não possua penalidade específica	Moderada	1%
23	Deixar de disponibilizar veículo reserva quando sua substituição for obrigatória nos termos deste Termo de Referência	Gravíssima	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5. REINCIDÊNCIA

Considera-se reincidência a repetição da mesma infração no período de 12 (doze) meses, contado da aplicação definitiva da penalidade anterior. Em caso de reincidência, o percentual da multa aplicável à nova infração será acrescido em 50% (cinquenta por cento), observados os limites legais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. os danos causados à Administração;
- III. a vantagem auferida pela contratada;
- IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V. a reincidência;
- VI. o histórico de desempenho da contratada durante a execução contratual;
- VII. os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

7.1. Na definição da penalidade aplicável serão consideradas as circunstâncias do caso concreto, especialmente aquelas que aumentem ou reduzam a reprovabilidade da conduta ou seus efeitos.

7.2. Constituem circunstâncias agravantes, quando não integrarem a própria caracterização da infração:

- I. a reincidência, na forma prevista nesta Matriz;
- II. a ocorrência de prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço;
- III. a exposição dos passageiros ou de terceiros a risco à sua segurança ou integridade;
- IV. a manutenção da irregularidade após ciência ou determinação de regularização pela fiscalização;
- V. a tentativa de ocultar a irregularidade ou dificultar sua constatação pela fiscalização;
- VI. a obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida decorrente da infração;
- VII. a prática da infração durante situação que exija especial cautela na execução dos serviços.

7.3. Constituem circunstâncias atenuantes, quando efetivamente demonstradas:

- I. a adoção espontânea e imediata de providências destinadas à correção da irregularidade;
- II. a reparação integral do dano antes da decisão administrativa;
- III. a colaboração efetiva da contratada para o esclarecimento dos fatos;
- IV. a inexistência de penalidades anteriores durante a execução contratual, quando pertinente à avaliação da conduta;
- V. a ocorrência de circunstância excepcional devidamente comprovada que tenha contribuído para a prática da infração, sem afastar a responsabilidade da contratada.

7.3. Uma mesma circunstância não poderá ser utilizada simultaneamente como elemento de caracterização da infração e como causa de agravamento da penalidade.

8. DA DOSIMETRIA E DA PROPORCIONALIDADE

8.1. A definição da sanção e de sua intensidade deverá ser expressamente motivada no processo administrativo, observando-se, especialmente:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. os danos ou riscos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;
- IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V. a reincidência;
- VI. a vantagem auferida ou pretendida pela contratada, quando houver;
- VII. o histórico de execução contratual da contratada; e
- VIII. os demais parâmetros previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O percentual-base correspondente à classificação da infração constitui referência para a aplicação da multa, podendo ser majorado ou reduzido, mediante decisão fundamentada, em razão das circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.3. A reincidência observará a disciplina específica prevista nesta Matriz, não podendo ser novamente considerada como agravante para produzir dupla majoração da mesma penalidade.

8.4. A sanção aplicada deverá guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta, sua repercussão sobre a execução contratual e os prejuízos ou riscos dela decorrentes, vedada a imposição de penalidade manifestamente excessiva em relação à infração praticada.

9. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

9.1. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais, observada a natureza e a gravidade da infração.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.3. A aplicação de sanção administrativa não afasta:

- I. a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros;
- II. a possibilidade de glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas;
- III. a adoção das demais medidas administrativas e judiciais legalmente cabíveis.

9.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados exclusivamente nas hipóteses e condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser registrada nos autos do respectivo processo administrativo e considerada para fins de verificação de eventual reincidência, quando cabível.

10. DA VEDAÇÃO À DUPLA PENALIZAÇÃO E DO CONCURSO DE INFRAÇÕES

10.1. É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador quando a conduta puder ser enquadrada simultaneamente em mais de uma infração prevista nesta Matriz, hipótese em que deverá prevalecer o enquadramento específico e, havendo mais de um enquadramento específico possível, aquele correspondente à infração de maior gravidade.

10.2. O disposto no subitem anterior não impede a aplicação cumulativa de multa com outra espécie de sanção administrativa, quando legalmente cabível, nem a adoção de medidas de ressarcimento, glosa ou reparação de danos.

10.3. Quando uma mesma conduta resultar em infrações materialmente autônomas, com fatos geradores e efeitos distintos, poderão ser aplicadas as penalidades correspondentes a cada infração, desde que individualmente caracterizadas e fundamentadas no respectivo processo administrativo.

10.4. A Administração deverá demonstrar, na decisão sancionatória, os fatos considerados, o enquadramento da conduta, a base de cálculo, o percentual aplicado, as circunstâncias agravantes ou atenuantes eventualmente consideradas e os fundamentos da dosimetria da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

37/50

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026

Código CiudadES Contratações (TCE/ES): xxxx
Id contratação PNCP: xxx

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES - CEP.: 29.933-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sr^a. **TAMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº **18.794/2026**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, menor preço **por item**, sob nº. **039/2026**, do processo nº **19499/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, tendo por critério de julgamento menor preço por item, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO E VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, que é parte integrante desta Ata, juntamente as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 19499/2026**.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 A eventual execução da presente Ata ocorrerá a conta da dotação orçamentária, no exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:
xxxxxxx

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos participantes os abaixo registrados, conforme detalhado no Termo de Referência do processo licitatório.

ORDEM	SECRETARIAS MUNICIPAIS
1	Secretaria Municipal de Cultura
2	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 Dos limites para as adesões;

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos;

4.6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e outro suplente.

5.2 A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa fornecedora, acompanhará a vigência, controles quantitativos, formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações ora avençadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	NELSON GAMA MEDEIROS	JESSICA OTAVIANO DAS VIRGENS
Endereço Eletrônico	nelson.gama@educacao.saomateus.es.gov.br	jessica.virgens@educacao.saomateus.es.gov.br
Decreto Municipal	18.441/2026	70451
Cargo	Assessor de Controle de Transporte Setorial	Professora B
Tipo de Vínculo	Comissionado	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ... de de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

nome

Secretário Municipal de

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

FORNECEDOR REGISTRADO

nome

cargo

empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
Código CidadeS Contratações (TCE/ES): xxxx
Id contratação PNCP: xxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Srª. Tâmara Chaves de Oliveira da Costa**, nomeada pelo Decreto nº 18.794/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2026 e Ata de Registro de Preços nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO E VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº xxx/2026 e no Termo de Referência do procedimento licitatório.

1.2 Objetos da contratação:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital e a Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xxxx dias contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades do órgão requisitante, durante a vigência do respectivo instrumento contratual.

3.2 A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pelo órgão requisitante, contendo, no mínimo:

- a) identificação do órgão solicitante;
- b) data da solicitação;
- c) local, data e horário de apresentação do veículo;
- d) destino e roteiro previsto;
- e) categoria do veículo a ser disponibilizado;
- f) estimativa de passageiros;
- g) previsão de data e horário de retorno, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

h) servidor responsável pelo acompanhamento da viagem.

3.3 A Ordem de Serviço será emitida conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

3.4 A contratada deverá confirmar o atendimento da solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento.

3.5 Os veículos deverão apresentar-se no local e horário determinados pela contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para saída.

3.6 Os serviços deverão ser executados por motoristas devidamente habilitados, observando-se as categorias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

3.7 A contratada deverá providenciar todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização das viagens, inclusive quando se tratar de deslocamentos intermunicipais ou interestaduais.

3.8 A quilometragem será contabilizada conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9 Em caso de pane mecânica, acidente, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao fiscal do contrato e providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior, em perfeitas condições de segurança e funcionamento, observados os seguintes prazos máximos, contados da comunicação da ocorrência:

- a) até 2 (duas) horas, para viagens realizadas no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- b) até 3 (três) horas, para viagens interestaduais.

3.10 A substituição do veículo não eximirá a contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da interrupção da viagem, quando comprovadamente lhe forem imputáveis.

3.11 A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso na viagem, informando as providências adotadas para a solução da ocorrência.

3.12 Eventuais alterações de roteiro, horário ou destino somente poderão ocorrer mediante autorização do servidor responsável pelo acompanhamento da execução, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

3.13 Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes relativas ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

3.14 A gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida individualmente por cada órgão contratante, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.15 Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, promover a comunicação entre a Administração e a contratada, acompanhar a vigência contratual, controlar os saldos do contrato, solicitar, quando cabível, as alterações contratuais legalmente admitidas e adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

3.16 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, das Ordens de Serviço emitidas e das demais obrigações assumidas pela contratada, comunicando ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.

3.17 A execução de cada viagem deverá ser acompanhada por servidor designado pelo órgão contratante, responsável pelo atesto da Ordem de Serviço e pela certificação da efetiva prestação dos serviços, documentos que servirão de base para a instrução do processo de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
Nº DECRETO		
CARGO		
TIPO DO VÍNCULO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente executado, de acordo com os valores registrados na Ata de Registro de Preços e contratados, observadas as Ordens de Serviço emitidas pelo órgão contratante e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 Para fins de medição, será considerada a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo durante a execução da viagem, apurada por meio da diferença entre a leitura inicial e a leitura final do hodômetro e pelo relatório emitido pelo sistema de tacógrafo, devidamente registrados na Ordem de Serviço e atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

6.3 A quilometragem faturável corresponderá ao percurso efetivamente realizado entre o local de embarque indicado na Ordem de Serviço e o retorno ao local de desembarque nela previsto, incluindo apenas os deslocamentos expressamente autorizados pela Contratante durante a execução da viagem.

6.4 Não serão considerados para fins de medição e pagamento os deslocamentos realizados entre a garagem da contratada e o local de embarque, bem como entre o local de desembarque e a garagem da contratada, os desvios de rota não autorizados, os percursos desnecessários ou quaisquer quilômetros percorridos sem vínculo direto com a execução da Ordem de Serviço.

6.5 Quando, por necessidade da Contratante, houver alteração do itinerário inicialmente previsto, inclusão de novos destinos ou extensão do percurso durante a execução da viagem, a quilometragem adicional efetivamente percorrida será considerada para fins de medição e pagamento, desde que previamente autorizada e devidamente registrada na Ordem de Serviço ou em documento equivalente.

6.6 O período de medição compreenderá os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.7 A contratada deverá encaminhar ao órgão contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, toda a documentação necessária à instrução do processo de medição e pagamento.

6.8 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- I. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, emitida em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da contratada;
- IV. Ordem de Serviço devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- V. Registro(s) do tacógrafo correspondente(s) à execução da viagem, quando aplicável;
- VI. Relatório de Fiscalização;
- VII. Demais documentos previstos no contrato ou exigidos pela legislação aplicável.

6.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida, mediante Ordem Bancária em conta de titularidade da contratada.

6.10 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida implicará sua devolução à contratada para regularização, suspendendo o prazo para pagamento até a efetiva correção, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.11 O não envio da documentação no prazo estabelecido no subitem 16.7 implicará o adiamento da medição e do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação, descumprimento de obrigação contratual ou aplicação de penalidade que impeça a quitação da despesa, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.12 Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização não serão recebidos nem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.13 Toda a medição deverá estar devidamente evidenciada e fundamentada na Ordem de Serviço, no Relatório de Fiscalização, no registro do tacógrafo e nos demais documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

6.14 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação exigida pela legislação tributária para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

6.15 Verificado o descumprimento parcial das obrigações contratuais ou a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá realizar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16 Não haverá pagamento por viagens canceladas pela Contratante antes do deslocamento do veículo ao local de embarque. Caso o cancelamento ocorra após o início da execução da Ordem de Serviço, será devida apenas a quilometragem efetivamente executada até o momento da interrupção, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços registrados e os preços dos contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2.A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação e, na ausência de índice setorial específico aplicável ao conjunto dos custos que compõem a prestação dos serviços, mostrar-se adequado como parâmetro geral para atualização dos preços da contratação.

7.3. O reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria Ata.

7.4. Nos contratos decorrentes da Ata, o reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do primeiro reajuste e, nos reajustes subsequentes, entre a data de efeitos do último reajuste e a do novo reajustamento.

7.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, contendo as informações indispensáveis para o seu adequado cumprimento.

8.2 Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à execução dos serviços.

8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, comunicando à contratada as irregularidades eventualmente constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

8.4 Atestar a execução dos serviços, desde que constatado o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento da documentação exigida e o atesto da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou as determinações constantes das Ordens de Serviço.

8.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as alterações de programação das viagens que se fizerem necessárias, sempre que possível.

8.9 Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.10 Designar servidor responsável pelo acompanhamento de cada viagem, incumbindo-lhe atestar a efetiva prestação dos serviços, registrar eventuais ocorrências durante a execução e assinar a Ordem de Serviço ou outro documento equivalente que instruirá o processo de medição e pagamento.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos riscos e despesas decorrentes da contratação. Dentre as obrigações, estão:

9.2 Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pelo órgão contratante.

9.3 Disponibilizar veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança, funcionamento e trafegabilidade durante toda a execução contratual.

9.4 Manter, durante toda a vigência contratual, veículos que atendam aos limites máximos de idade estabelecidos no Termo de Referência, providenciando sua substituição sempre que deixarem de atender às especificações exigidas.

9.5 Executar os serviços exclusivamente por motoristas devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para a condução da categoria de veículo disponibilizada, observadas todas as exigências da legislação de trânsito.

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.

9.7 Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, peças, acessórios, higienização, seguros, licenciamento, inspeções obrigatórias, tributos, pedágios, taxas, alimentação, hospedagem dos motoristas, diárias e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8 Providenciar todas as licenças, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à realização de viagens municipais, intermunicipais e interestaduais.

9.9 Apresentar os veículos no local e horário determinados na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o embarque.

9.10 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua regularização.

9.11 Substituir o veículo nas hipóteses e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sempre por outro de categoria equivalente ou superior.

9.12 Não utilizar veículos que apresentem falhas mecânicas, elétricas, estruturais ou quaisquer condições que comprometam a segurança, a regularidade da viagem ou o conforto dos passageiros.

9.13 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14 Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos, registros, informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual.

9.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.16 Cumprir integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros e das normas expedidas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.17 Manter, durante toda a execução contratual, os seguros de contratação obrigatória exigidos pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de acordo com a natureza e a abrangência de cada viagem.

9.17.1. Para as viagens sujeitas à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil – SRC/RCO aplicável ao serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, garantindo os passageiros transportados e seus dependentes contra danos decorrentes de acidentes ocorridos durante a realização da viagem, observados os limites mínimos de cobertura vigentes estabelecidos pela ANTT.

9.17.2. Para as viagens intermunicipais realizadas no Estado do Espírito Santo, a contratada deverá manter o Seguro de Responsabilidade Civil e as demais coberturas obrigatórias exigidas pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, observados os valores mínimos, condições e demais requisitos vigentes estabelecidos pelo órgão regulador.

9.17.3. Para as viagens municipais, deverão ser observados os seguros e coberturas obrigatórios previstos na legislação de trânsito e na regulamentação eventualmente estabelecida pelo órgão competente, quando aplicáveis ao serviço executado.

9.17.4. A apólice ou certificado de seguro deverá identificar o veículo utilizado na execução do serviço, quando assim exigido pela regulamentação aplicável, e permanecer válido durante todo o período de realização da respectiva viagem.

9.17.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à execução da viagem e sempre que solicitado, comprovação da vigência das coberturas securitárias obrigatórias aplicáveis ao veículo e ao serviço, não sendo admitida a utilização de veículo cuja cobertura exigida esteja vencida, suspensa, cancelada ou em desacordo com as exigências do órgão regulador competente.

9.17.6. A exigência prevista neste item não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação e deste Termo de Referência.

9.18 Guardar sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços.

9.19 Responder integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, ainda que executados por seus empregados, prepostos ou representantes.

9.20 É vedado o transporte de passageiros estranhos à Ordem de Serviço emitida pelo órgão contratante, salvo autorização expressa da Administração.

9.21 A substituição do motorista inicialmente indicado somente poderá ocorrer por motivo justificado, devendo ser comunicada previamente ao fiscal do contrato, salvo situações emergenciais devidamente comprovadas.

9.22 É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos passageiros ou do órgão contratante, a qualquer título, em razão da execução dos serviços.

9.23 Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados ou identificados, manter conduta compatível com o exercício da atividade, tratar os passageiros com urbanidade, observar as normas de trânsito e zelar pela segurança durante toda a execução da viagem.

9.24 Observar a legislação aplicável à jornada de trabalho, aos períodos de descanso e ao tempo de direção dos motoristas, providenciando, quando necessário, a substituição ou disponibilização de condutor adicional, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.25 Comunicar imediatamente ao órgão contratante a ocorrência de acidentes, avarias, interrupções da viagem ou qualquer outro evento que comprometa a segurança dos passageiros ou a continuidade da execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

9.26 Manter, durante toda a execução contratual, a documentação dos veículos e dos motoristas devidamente regularizada, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.8 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 As infrações administrativas relacionadas à execução contratual, sua classificação, os critérios para aplicação das penalidades e os percentuais de multas encontram-se disciplinados na Matriz de Infrações e Penalidades (Anexo III), que integra este Termo de Referência para todos os fins.

12.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.5 As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.7 Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- i. natureza e gravidade da infração;
- ii. danos causados à Administração;
- iii. circunstâncias agravantes e atenuantes;
- iv. vantagem auferida pelo infrator;
- v. reincidência;
- vi. demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxx

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.

(assinaturas – contratante e contratado)